



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 8/2022

Governador Valadares, 02 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 8/2022 (SEI N. 41635110)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 41646265

PA COPAM SLA Nº: 4841/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	THALES BARBOSA AMARAL COSTA	CNPJ:	24.363.339/0001-10
EMPREENDIMENTO:	THALES BARBOSA AMARAL COSTA (Areal Três Voltas)	CNPJ:	24.363.339/0001-10
MUNICÍPIO(S):	Teófilo Otoni - MG	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 17º 30' 2,152" S e Long. 41º 17' 1,710" O

AMN/DNPM: 831.052/2016	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 261556/2021 e Outorga ANA nº 1312/2019/SRE.
Substância Mineral: Areia e Cascalho	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera Serra da Mata Atlântica – zona de amortecimento

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	Produção bruta = 9.500m ³ /ano

RECISTRO

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edivar Pinheiro Barbosa	REGISTRO: CRBio: 057907/04-D ART nº 2020/06945
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado (IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 02/02/2022, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41635110** e o código CRC **C7C7E03C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 8/2022

O empreendimento THALES BARBOSA DO AMARAL COSTA, inscrito no CNPJ sob nº. 24.363.339/0001-10, localizado no município de Teófilo Otoni/MG, formalizou no dia 23/09/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº. 4841/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto do licenciamento ambiental em tela refere-se à "Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil", produção bruta de 9.500m³/ano - código A-03-01-8. Com base na atividade a ser desenvolvida e seu respectivo parâmetro, o empreendimento é enquadrado como classe 2, com incidência de critério locacional, por estar localizado em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento pretende operar sua atividade no imóvel denominado Fazenda Três Voltas, distrito de Topázio, zona rural do município de Teófilo Otoni/MG, área de 36,62ha, cujo proprietário o Sr. José L'aert Amaral Costa e Sra. Leia Barbosa Amaral Costa., conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 17.670, fls.01 do 02º do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni-MG.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento Mineral da Superfície para Pesquisa Mineral e Extração de Areia, assinado em 01/02/2019, no qual os proprietários (superficiários) autorizam o Sr. Thales Barbosa Amaral Costa proceder trabalhos necessários à pesquisa mineral e extração de areia dentro da propriedade anteriormente mencionada, por um período de 10 anos.

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Mineração - ANM em 26/01/2022, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.052/2016 em nome de THALES BARBOSA AMARAL COSTA, referente à uma área de 21,9ha - substâncias areia e cascalho.

O empreendimento irá desenvolver a atividade de extração, com base na Portaria de Outorga da Agência Nacional de Águas- ANA nº.1312 de 05 de agosto de 2019. Para fins de mineração – extração de areia/cascalho em leito do Rio Mucuri.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3168606-D30F578C01C34734B7D199D560C068D3, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel. Através da verificação do registro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR observa-se que, o imóvel possui área total cadastrada 36,63ha (0,9157 módulos fiscais), Reserva Legal proposta de 5,38ha (14,68% da área total do imóvel, possibilitados pelo Artigo 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013) e APP correspondente à 6,26ha. A área de RL não se encontra recoberta por vegetação nativa, sendo composta por pastagem e alguns indivíduos arbóreos localizado nas APPs que foram incluídas no quantitativo da RL. O proprietário deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, tendo em vista que a RL e APP possuem déficit de vegetação nativa, ainda é informado que na área de RL será permitida a regeneração natural.

Uma vez que o empreendimento está localizado nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto Mucuri, desta forma, foi realizada a ciência ao órgão gestor da UC, a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Nordeste do IEF, através do Ofício SEI nº 06/2022 do dia 25/01/2022 (SEI nº 41324974).

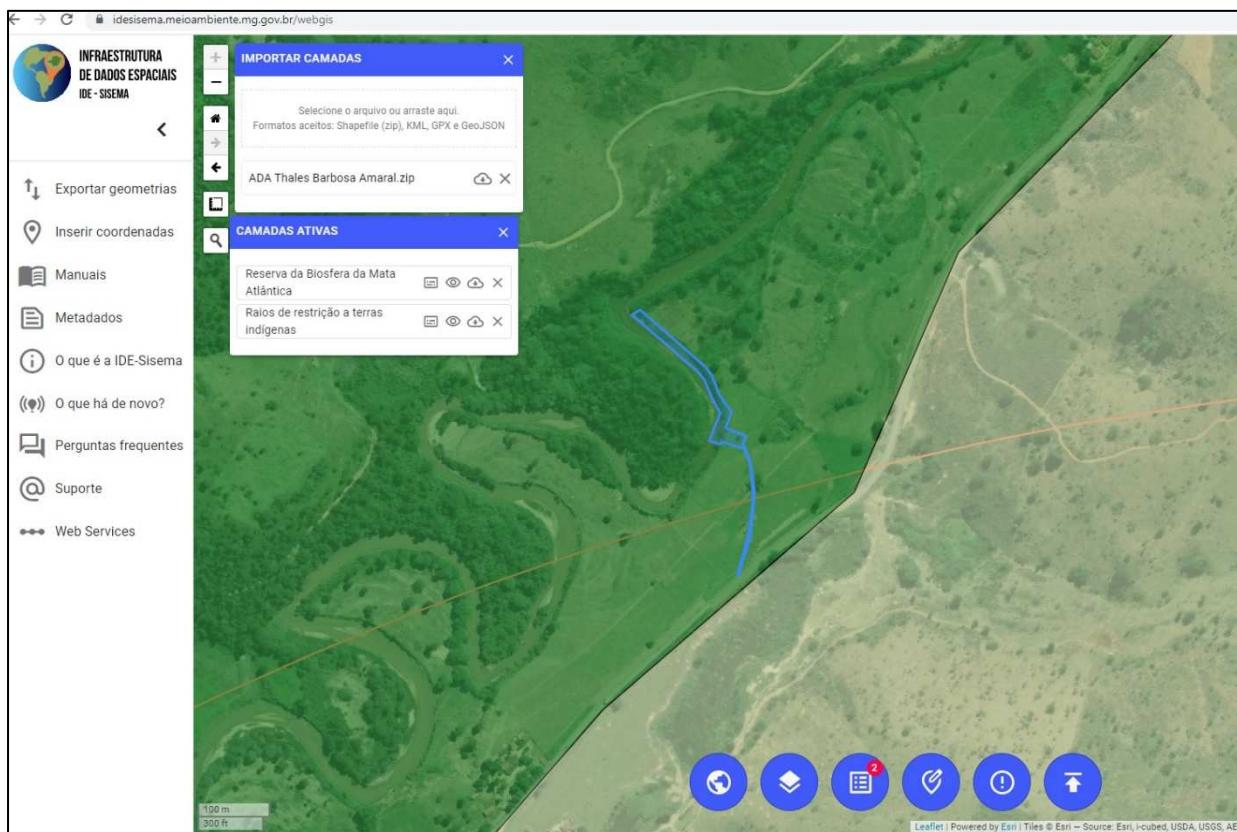
Relativo às intervenções ambientais, foi informada a necessidade de intervenção em áreas de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. O empreendedor apresentou o Documento de Autorização pra Intervenção Ambiental (DAIA) nº. 0038467-D, no qual é autorizado a intervenção em área de 0,05ha para desenvolvimento de atividade minerária.

O empreendimento localiza-se nos limites da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, motivo pelo qual foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. Conforme o instituto definido para as Reservas da Biosfera, nas Zonas de Amortecimento só são admitidas atividades que não resultem danos às áreas núcleo (podendo ou não integrar as ZAs de UCs),



desta forma, o empreendimento apresentou uma declaração informando que suas atividades e impactos ambientais não possuirão interferência na Zona de Núcleo da RB.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE com a poligonal da ADA do empreendimento (em azul) localizada em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: IDE-SISEMA, acesso em 31/01/2022.

No Relatório Ambiental Simplificado, item relativo à Incidência de fator de restrição ou de vedação previsto na DN COPAM nº. 217/207, é informado que o empreendimento localiza-se em faixa restrita de Terra Indígena (8km para atividade minerárias). Desta forma, o empreendedor promoveu comunicação junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI Contudo, a qual realizou análise cartográfica referente à localização geográfica do empreendimento em relação às terras indígenas mais próximas. Ao final, a coordenadoria geral de licenciamento ambiental da FUNAI emitiu o Ofício nº 1246/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI, contendo a manifestação de que:

“(...) a área do empreendimento encontra-se a uma distância de 5,27 km da Terra Indígena Mundo Verde, área indígena mais próxima”.

“(...) não há registro de presença atual de povo indígena isolado e/ou de recente contato na região do referido empreendimento”.

“Considerando a tipologia do empreendimento e seu distanciamento, informamos que não se fazem necessários procedimentos específicos relacionados ao componente indígena do licenciamento”.

Para a operação do empreendimento, obteve-se o DAIA nº. 0038467-D, no qual é autorizada a intervenção em APP, permitida mediante ao cumprimento de condicionantes, no entanto, tal autorização somente será válida, quando o empreendedor obtiver a LAS. Para a realização das atividades, não há necessidade de supressão de vegetação, portanto não há interferência sobre a vegetação nativa. A área pretendida é considerada antropizada, como seu entorno, constituído de pastagens com espécies exóticas (Brachiaria sp) utilizadas para pecuária.



Quanto as áreas para desenvolvimento das atividades, foi informado no RAS que a área total compreende 0,0407ha, sendo 0,3ha de área de dragagem; 0,05ha de depósito e 0,057ha de acessos. Portanto a Área Diretamente Afetada – ADA corresponderá à 0,0407ha.

O empreendimento contará com 01 funcionário do setor de produção, trabalhando em 01 turno de 04 horas por dia, durante todo o ano.

No que se refere ao método produtivo, a extração da areia é feita por dragagem no leito do rio e bombeada para o pátio de depósito onde é armazenada em pilhas para secagem, a água retornará para o curso d'água. O depósito de areia possuirá sistema de drenagem, composto por canaletas em solo direcionadas para bacia de decantação. Toda areia que será dragada é comercial, portanto, não haverá descarte e não há geração de rejeito ou estéril.

Para a operação das atividades serão utilizadas 01 retro escavadeira e 01 draga embarcada. E quanto aos materiais e insumos, serão utilizados combustível (óleo diesel) que será comprado em posto revendedor da e lubrificante de máquinas, sendo informado que as manutenções deverão ser realizadas em oficinas especializadas na cidade. Não havendo, desta forma, armazenamento de combustível e lubrificantes na área do empreendimento.

A propriedade fará uso de recurso hídrico para o desenvolvimento da atividade minerária – dragagem para extração de areia em leito de rio, conforme outorga da ANA nº.1312/2019/SER. Também será utilizada água para aspersão de vias e uso no banheiro, para essas finalidades a captação será feita por poço manual (cisterna), autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 261556/2021.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos o efluente líquido gerado no empreendimento corresponde ao sanitário, produzido no banheiro, o qual será dotado de sistema fossa séptica com lançamento em sumidouro. As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados (poeira) gerados no depósito de areia e pelo tráfego dos caminhões/caçamba e aos gases dos motores/veiculares. Para as medidas mitigadoras cujas fontes geradoras são poeira suspensa, será realizada aspersão para umectação dos pátios e vias de acesso, para a emissão de gases veiculares será mantida manutenção periódica das máquinas, em oficinas especializadas, de acordo com seus manuais de operação.

Em relação à geração de resíduos sólidos, foram informados papel do banheiro, plástico de embalagens, sucatas de equipamentos mecânicos e eventualmente algum orgânico gerado por refeição do funcionário. Porém cabe informar que o funcionário trabalhará meio expediente, irá tomar café da manhã e almoçar na sua própria residência, por isso não há necessidade de instalação de refeitório empreendimento. Serão implantados tambores de coleta seletiva com a identificação do resíduo e sua respectiva cor. A destinação será para a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a qual emitiu uma declaração informando que será responsável pela coleta dos resíduos gerados no empreendimento e fará a destinação final, para aterro e/ou para associação de reciclagem.

Para o controle de carreamento de sedimentos, será implantado sistema de drenagem para direcionamento do efluente pluvial e evitar o surgimento de processos erosivos na área do empreendimento, também será evitado o acúmulo de areia na área de APP por mais de um dia, a fim de que a mesma não fique sujeita às ações climáticas que resultem seu carreamento, serão instaladas canaletas ao solo no entorno do depósito para evitar que a água de chuva que escorre de fora do areial adentre no empreendimento, evitando que atinja a areia depositada. Também será instalada uma bacia de decantação na parte inferior do areial, para decantação da água de secagem da areia e da drenagem pluvial, após decantação as águas retornam para o curso d'água.

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que as emissões ocorrem através da draga e retro escavadeira. Como medidas de controle, cita-se a realização de manutenções periódicas de acordo com o manual de operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Thales Barbosa do Amaral.” para a atividade de “Extracção de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Teófilo Otoni/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “THALES BARBOSA AMARAL COSTA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de Janeiro</u> ,(subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e vias de acessos); Instalação do sistema de drenagem pluvial (canaletas, bacia de decantação, dentre outros) e as ações das manutenções periódicas do mesmo.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica-filtro-sumidouro).	120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “THALES BARBOSA AMARAL COSTA”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

TRANSPORTADOR				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.